

MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

LEI Nº 447/2020

SÚMULA: "Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a Legislatura 2021 a 2024 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito, para a Legislatura 2021 a 2024, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 13.488,60 (treze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), vedado o recebimento de qualquer espécie de gratificação adicional.
- Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito para a Legislatura 2021 a 2024 fica fixado em parcela única no valor de R\$ 4.473,24 (quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), vedado o recebimento de qualquer espécie de gratificação adicional.
- Art. 3°. O subsídio mensal dos Secretários Municipais para a legislatura 2021 a 2024 fica fixado em parcela única no valor de R\$ 3.578,62 (três mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos), vedado o recebimento de qualquer espécie de gratificação adicional.
- Art. 4°. O Prefeito, o Vice-Prefeito e o Secretário Municipal que sejam empregados ou servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União, deverão licenciar-se de seu cargo, emprego ou função e optar pelos vencimentos do cargo de origem, ou pelo subsídio do cargo político, sempre de acordo com as leis regedoras da matéria.
- Art. 5°. O Prefeito e o Vice-Prefeito que tenham optado pelo regime remuneratório do cargo político não farão jus ao recebimento de 13° salário e ao abono de férias, vantagens que se aplicam apenas aos subsídios dos Secretários Municipais.
- Art. 6°. A revisão dos subsídios dos Agentes Políticos do Executivo, a partir do segundo ano da legislatura, somente poderá ocorrer quando tiver havido a revisão também dos vencimentos dos servidores municipais, operando-se obrigatoriamente por lei nas mesmas datas e nos mesmos índices, e desde que observados os preceitos contidos no art. 29, incisos VI e VII, no art. 29-A, caput e § 1°, ambos da Constituição da República de 1988, no art. 19, inciso III, no art. 20, inciso III, nos arts. 70 e 71 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento e suplementadas quando necessário.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês de junho de 2020.

FERNANDO CARLOS COMBRA

Prefeito